



PROJETO DE LEI Nº _____/2021
(Do Sr. Weliton Prado)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que “Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”, para garantir distribuição de vacinas aos municípios proporcionalmente ao quantitativo populacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que “Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19”, para garantir distribuição de vacinas aos municípios proporcionalmente ao quantitativo populacional.

Art. 2º Acrescentem-se ao § 1º do art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2020, o seguinte inciso I:

Art. 13.
(...)
§ 1º

I - O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 determinará que as doses de vacinas serão distribuídas para os municípios proporcionalmente ao quantitativo populacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Chegou ao nosso conhecimento, tanto por meio do jornal O Tempo, quanto pela





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Comissão de Defesa do Consumidor

Apresentação: 02/06/2021 20:24 - Mesa

PL n.2044/2021

denúncia feita pelo prefeito Vittorio Medioli na reunião da CPI dos Fura-Filas da Vacinação da Assembleia Legislativa mineira, que há distribuição desproporcional de vacinas contra a Covid-19 entre os municípios do Estado de Minas Gerais.

Em resposta a tal situação absurda o deputado estadual Elismar Prado protocolou projeto em que determina ao governo do estado de Minas Gerais que distribua as doses da vacina de modo equitativo observando a população de cada município.

Não restam dúvidas que a questão é importantíssima e que todos os municípios do Brasil devem ser tratados com justiça.

No caso mineiro, e que pode ocorrer em outros estados da Federação, há uma falta de transparência e de clareza sobre a distribuição das doses das vacinas. Isso causa indignação imensa.

Os municípios não têm clareza e estão tentando entender os critérios para a distribuição em Minas, pois de fato a discrepância é enorme, desproporcional, verdadeira e injusta.

Não podemos permitir que haja uma guerra entre os municípios, e pior, entre as pessoas, por vacinas, além de toda a dificuldade e tristeza que vivemos há mais de ano.

Não podemos deixar também que continue sem clareza a distribuição, é preciso resolver esse absurdo, pois os municípios e os cidadãos não entendem o porquê das quantidades que estão sendo enviadas.

Precisamos fiscalizar e discutir esses critérios. Nosso projeto propõe o critério quantitativo populacional, para que haja uma distribuição mais justa.

Os prejuízos para a sociedade são muito grandes, não só socioeconômicos como de risco de vidas.

Este projeto busca a distribuição justa e traz clareza, transparência e distribuição igualitária, pois todos os Municípios querem vacinar e todas as pessoas querem se ver livres deste flagelo que recai sobre o mundo.

Essa desigualdade é perversa e custa vidas.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em maio de 2021.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG
Autor da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer



binete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (31) 997890902 (zap)
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217262674400>



* C D 2 1 7 2 6 2 6 7 4 4 0 0 *

ExEdit